



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8E543-5A2F1-94478



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 49761/2022-8

Protocolo(s): 26105/2021-2

Assunto: Encaminhamento

Descrição complementar: Portaria n. 8/2022 - MPC

Criação: 19/08/2022 15:24

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça de Montanha, Edilson Tigre Pereira, de informações relacionadas às contratações de pessoal realizadas pelo Município de Montanha no ano de 2021 em razão das limitações impostas pela LC n. 173/2020 (evento 2);

CONSIDERANDO que é possível observar, das documentações apresentadas, listagens constando que no ano de 2021 foram admitidos 369 servidores, enquanto foram demitidos apenas 71 servidores;

CONSIDERANDO que, nos termos o art. 8º, inciso IV, “na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de [...] IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares”;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 1º de dezembro de 2021 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o

procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades relacionadas às admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura de Montanha no exercício de 2021 em razão das limitações impostas pela LC n. 173/2020.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 008/2022 - MPC;

2 – Oficie-se ao Prefeito de Montanha, encaminhando-se cópia desta Portaria e da documentação que compõe o evento 2 para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto às admissões de pessoal realizadas no exercício de 2021 em razão das limitações impostas pela LC n. 173/2020; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas